

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 7/94

#### Viagem do Presidente da República a França

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a França entre os dias 2 e 6 de Fevereiro de 1994.

Aprovada em 28 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

### Rectificação n.º 3/94

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 280, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 27.º, sob a epígrafe «Subvenção estatal para as campanhas eleitorais», onde se lê «A subvenção é de valor total equivalente a 2500, 1250 e 2250 salários mínimos» deve ler-se «A subvenção é de valor total equivalente a 2500, 1250 e 250 salários mínimos».

Assembleia da República, 27 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *Luis Madureira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 42/94

de 14 de Fevereiro

As Oficinas Gerais de Material Aeronáutico (OGMA) sucederam, em 1928, ao então denominado Parque de Material Aeronáutico e iniciaram uma actividade centrada na manufactura, sob licença, de aviões e motores para a Aeronáutica Militar Portuguesa, atendendo a que as necessidades de manutenção eram, ao momento, bastante reduzidas.

A renovação e o aumento das frotas da Aeronáutica Militar Portuguesa foram impondo, ao longo do tempo, uma sucessiva actualização da sua capacidade de resposta, o que implicou o gradativo aperfeiçoamento e especialização do pessoal, a melhoria das infra-estruturas, a modernização do equipamento, a aquisição de novas tecnologias, técnicas de organização e racionalização dos métodos de trabalho.

A Lei n.º 2020, de 19 de Março de 1947, atribuiu às OGMA o estatuto de estabelecimento fabril, tendo sido reconhecidas, pelo Decreto-Lei n.º 387/72, de 13 de Outubro, como uma organização industrial a cuja actividade se aplicam os princípios e normas que regulam a actividade das empresas privadas.

À data da constituição da Força Aérea como ramo independente das Forças Armadas, em 1952, e face ao seu apetrechamento com aeronaves e outros equipamentos tecnologicamente exigentes, as OGMA tinham como missão quase exclusiva a regeneração deste material aeronáutico.

Tratava-se de uma missão estratégica, sem objectivos de lucro, destinada a garantir a capacidade de defesa da soberania nacional.

Durante a década de 60, as necessidades de regeneração do material da Força Aérea aumentaram e as OGMA tiveram um crescimento importante, de forma a poderem cumprir a sua missão estratégica.

Com o fim da guerra em África assiste-se a uma redução quantitativa da actividade da Força Aérea Portuguesa.

A partir de finais da década de 70, as OGMA iniciaram um esforço significativo de promoção da sua capacidade técnica no mercado externo, de forma a obter trabalho que garantisse, pelo menos, a utilização da capacidade instalada, tanto a nível de pessoal como de recursos fabris. Para tanto, e a acrescer à personalidade jurídica e à autonomia financeira e administrativa, de que beneficia já hoje a gestão das OGMA, entende-se necessário dotar esta unidade fabril de maior flexibilidade e independência, por forma a responder às necessidades de gestão técnica, comercial e financeira de carácter empresarial.

O Programa do XII Governo Constitucional prevê, no âmbito da segunda fase de reestruturação da indústria de defesa, a apreciação da situação dos estabelecimentos fabris militares, tendo em vista decidir, face a cada caso concreto, quanto à sua manutenção, estatuto, tipo de gestão e dependência. Como orientação política subjacente a esta reestruturação, ficou estabelecido que apenas a função logística, julgada estritamente necessária, e de arsenal justificam a manutenção desses estabelecimentos na estrutura das Forças Armadas.

Por outro lado, as actividades científicas e tecnológicas associadas à exploração e utilização do espaço têm vindo a crescer de importância ao longo das duas últimas décadas.

As indústrias aeronáutica e aeroespacial representam hoje um forte factor de progresso, porquanto, para além de compreenderem uma ampla gama de produtos e de possibilidades de desenvolvimento e de cooperação, abrangem uma diversidade significativa de áreas de actividade e de sectores de ponta, desde os materiais compósitos à mecânica de precisão, aerodinâmica, electrónica e metalurgia avançada, propulsão e mesmo a própria medicina aeroespacial.

A indústria aeronáutica em Portugal dispõe hoje de alguma capacidade e de enormes potencialidades, sobressaindo neste domínio as OGMA, que são detentoras de equipamento bastante avançado e de uma elevada competência técnica, reconhecida não só no País como no estrangeiro.

As OGMA constituem, por isso, um ponto de partida para o lançamento e o desenvolvimento de um sector industrial aeronáutico e aeroespacial que compreenda e abranja uma capacidade de produção progressiva de componentes de subsistemas e de sistemas, sem prejuízo da continuidade da sua actual prestação de serviços e dos fabricos mais simples e seu respectivo e gradual alargamento na medida do possível.

A actividade espacial representa hoje um papel de grande importância e relevância para o futuro desenvolvimento do País, tendo em conta as enormes possibilidades e potencialidades que daí poderão advir face às exigências no domínio das tecnologias de ponta, constituindo por isso um estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico e também da nossa capacidade para prestar serviços de forte intensidade tecnológica em vários domínios.

O presente diploma visa alterar a natureza jurídica das OGMA, convertendo-as de estabelecimento fabril militar em pessoa colectiva de direito privado, com o